CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 611, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui prioridade na matrícula em creches e escolas da rede de ensino municipal às crianças com deficiência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Bruno da Silva Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1. - As crianças com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches e escolas geridas pelo Município de Iranduba.

§ 1° - O Poder Executivo elaborará critérios de desempate que incluam a deficiência física, mental, sensorial ou motora, comprovada por laudo médico, como prioridade para acesso às vagas nas creches municipais.

§ 2. °- O Poder Público garantirá a permanência de crianças com deficiência nas creches e escolas em casos de ausências médicas justificadas.

Art. 2. - O Poder Público viabilizará canal de denúncias referentes ao descumprimento

desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a sanção administrativa aos responsáveis por eventual descumprimento desta Lei, sem prejuízo das penalidades decorrentes da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3. ° - Fica assegurada a matrícula da pessoa com deficiência na escola municipal ou creche mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4. ° - Caberá ao Poder Executivo Regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 07 de janeiro de 2025.

Ver. Bruno da Silva Lima – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: LGH0PFGM6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2025 - Nº 3774. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br